



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A reposição da força de trabalho da Justiça Eleitoral tocantinense é essencial para manter sua capacidade operacional a fim de cumprir sua missão institucional de garantir a legitimidade do processo eleitoral para fortalecer a democracia.

1.2. Isso porque, como cediço, a organização desta Justiça Especializada é diferente dos demais ramos do Poder Judiciário Pátrio, uma vez que, além da prestação jurisdicional ordinária, comum a todos, tem por mister a execução das eleições em todos os quadrantes do Estado do Tocantins, sendo imprescindível ter uma força de trabalho qualificada e disponível.

1.3. Nesse sentido, há que se registrar que o provimento de cargos públicos advindos da premissa constitucional do concurso público possibilita a obtenção de mão de obra mais qualificada, diminui a rotatividade, com a consequente manutenção dos conhecimentos específicos para a condução das atividades envolvendo eleições e outras atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral, aumentando a eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos prestados.

1.4. Registre-se que essa necessidade fica evidente, uma vez que a validade do derradeiro concurso público se encerrou em agosto/2024.

1.5. Por fim, registra-se a impossibilidade de participação deste Tribunal no Concurso Unificado da Justiça Eleitoral, pois quando da abertura do citado certame ainda vigorava o concurso público deste TRE-TO.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-TO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda apesar de não constar inicialmente do Plano de Contratações de 2024 foi aprovada pelo Diretor-Geral, evento 000012302306239, e está alinhada ao objetivo estratégico:

	1. Aprimorar mecanismos de atendimento ao cidadão		7. Aprimorar mecanismos de gestão d eleitoral
	2. Aprimorar mecanismos de transparência		8. Aperfeiçoar mecanismos de govern
	3. Fomentar a educação política da sociedade	X	9. Aperfeiçoar a governança e a gestã
	4. Aprimorar mecanismos de gestão processual		10. Aprimorar a gestão dos recursos c e financeiros
	5. Priorizar o julgamento dos processos relativos à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais		11. Prover transformação digital e ino tecnológicas
	6. Aprimorar políticas e práticas de sustentabilidade		

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da qualificação técnica

3.1.1. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove ter realizado concurso público com aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas com, pelo menos, 10.000 candidatos, sem ocorrências que possam ter prejudicado a higidez do concurso público.

3.1.2. Diante das especificidades que envolvem a organização, o planejamento e a realização de concurso público, não será aceito o somatório de atestados para comprovar o período e o quantitativo mínimo exigido, pois a complexidade de um concurso desse porte não é a mesma para realização de concursos menores, mesmo que sejam concomitantes.

3.1.3. Para a realização do concurso público, a instituição a ser contratada deverá cumprir requisitos de segurança referente à elaboração, à impressão, ao transporte, à aplicação, à correção e à guarda das provas, além da certificação de segurança do site na internet.

3.2.Exigências relacionadas à manutenção, assistência ou garantia.

3.2.1. A Contratada deverá indicar um representante que será responsável pelo atendimento direto ao Contratante para dirimir questões referentes ao concurso público.

3.2.2. A Contratada deverá manter preposto responsável pelo contrato até o término de sua validade e, no caso da existência de processos administrativos ou judiciais pendentes, até o arquivamento do primeiro e o trânsito em julgado do segundo.

3.2.3. A empresa deve informar o contato telefônico e do e-mail do preposto, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta das 8h às 18h e no período de aplicação de provas e de heteroidentificação das 8h às 20h.

3.3. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução deve estar em conformidade.

3.3.1. A prestação dos serviços deverá observar:

- [Lei nº 14.133/2021](#): Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- [Lei nº 12.846/2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- [Lei nº 8.112/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União;
- [Lei nº 11.416/2006](#), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- [Lei nº 13.709/2018](#), a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- [Decreto nº 9.507/2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- [Resolução TSE nº 23.724/2023](#), que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral;
- [Resolução TSE nº 23.741/2024](#), que dispõe sobre a regulamentação da descrição e especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- [Instrução Normativa TRE-TO nº 1/2024](#), que trata dos critérios e procedimentos a serem observados pelos processos de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, do âmbito do Tribunal ;

3.4. Início, data de entrega, período de execução.

3.4.1. Os serviços deverão ser iniciados até dezembro de 2024.

3.4.2. A contratação terá duração de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

3.5. Critérios de sustentabilidade.

3.5.1. A execução dos serviços pela contratada deverá atender, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

3.5.2. Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas do processo seletivo, a instituição contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS;

b) deverá separar os resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

c) deverão ser observadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

d) os produtos oriundos de madeira (como o papel de impressão de provas) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente;

e) previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 257/1999, se houver sua utilização;

f) dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

3.6. Critérios de Acessibilidade.

3.6.1. A instituição organizadora deverá ser capaz de ofertar suportes relacionados à acessibilidade, tais como:

- suporte de Braille;
- suporte de prova ampliada;
- suporte de leitura de prova, com leitor especializado em leitura para deficientes visuais;
- suporte de intérprete de libras;
- suporte para transcrição de prova;
- disponibilização de softwares editores de texto sem corretor ortográfico.

3.7. Justificativa para exigência de especificações que possam restringir a competitividade.

3.7.1. Não se aplica.

3.8. Necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria, uma vez que os serviços não serão prestados nas dependências do Tribunal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Contratação de empresa para organização de concurso público para aproximadamente 20.000 inscritos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Conforme previsto no art. 2º da [Resolução TSE nº 23.724/2023](#), que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, "*serão contratadas instituições especializadas em processos de recrutamento e seleção de pessoas para a execução dos concursos públicos*".

5.2. Para atendimento do disposto no supracitado normativo do TSE, existem 2 (duas) soluções para contratação de empresa para realização de concurso público:

1ª Solução: Realização de procedimento licitatório com ampla concorrência;

2ª Solução: Contratação direta, por meio de dispensa de licitação (art. 75, XV, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos

licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a [Lei nº 14.133/2021](#) prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.

5.4. A proposta de contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da [Lei nº 14.133/2021](#), de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e com larga experiência na atividade, não é propriamente uma novidade na praxe administrativa dos tribunais pátrios, inclusive o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria da seguinte forma:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da [Lei 8.666/1993](#), desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (Súmula 287 do TCU).

5.5. Destaca-se que a contratação direta de instituição detentora de experiência e boa reputação profissional na organização e realização de concursos públicos promove o alcance e a satisfação do interesse público, que se sobrepõem ao risco maior inerente a qualquer procedimento licitatório.

5.6. Desse modo, pela conjugação da norma constante no diploma legal que regulamenta as contratações da Administração Pública, do entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, bem como da jurisprudência pátria, tornou-se comum a prática de contratação direta de instituição qualificada na forma do dispositivo, por meio de dispensa de licitação para a realização de concursos públicos, desde que atendidos os preceitos legais.

5.7. Em face dessas considerações, esta Comissão entende que a melhor solução para a contratação de instituição organizadora de concurso público para este Tribunal é por meio da dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV, da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.715.200,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e duzentos reais), baseando-se no custo médio por candidato cobrado em concursos públicos recentes realizados para o Judiciário Federal, considerando os mesmos cargos a serem ofertados (Técnico e Analista Judiciário) e a faixa estimada de inscritos de 20.000, conforme pesquisa detalhada nos quadros abaixo:

MÉDIA DE VALORES COBRADOS	
FAIXA DE INSCRITOS	VLR MÉDIO POR INSCRITO
até 20.000	R\$ 85,76
De 20.001 a 25.000	R\$ 81,24
De 25.001 a 30.000	R\$ 76,69
De 30.001 a 40.000	R\$ 68,77

A tabela acima foi referenciada em informações dos contratos especificados nos quadros abaixo:

CONTRATADA	ÓRGÃO	ANO	FAIXA DE INSCRITOS	VALOR COBRADO	VLR/INSCRITO
FCC	TRT-7ª	2024	***até 25.000	R\$ 2.125.407,00	R\$ 85,02
			***até 25.000	R\$ 2.125.407,00	R\$ 85,02
			25.001 a 27.500	R\$ 2.125.407,00 + R\$ 58,60 x (n-25.000)	R\$ 82,61
			de 27.501 a 30.000	R\$ 2.271.907,00 + R\$ 56,30 x (n-27.500)	R\$ 80,42
			**De 25.001 a 30.000	valor médio cobrado nas 2 faixas logo acima	R\$ 81,52
			*De 30.001 a 40.000	R\$ 2.412.657,00 + 54,40 x (n-30.000)	R\$ 73,92

*Faixa de inscritos adaptada e valores cobrados calculados com base nos valores fornecidos em contrato.

**Faixa de inscritos criada a partir da média dos valores por candidato inscrito das faixas "de 25.001 a 27.500" e "de 27.501 a 30.000".

*** Valor utilizado para cálculo das médias referentes às faixas "até 20.000" e "de 20.001 a 25.000" inscritos;

Link de acesso ao CT: https://www.trt7.jus.br/files/contas_publicas/contratos/2024/Contraton20_2024-ContrataoDireta-ConcursoPblico_Proad8220_2023-FCC-AssJR-1.pdf.

CONTRATADA	ÓRGÃO		FAIXA DE INSCRITOS	VALOR COBRADO	VLR/INSCRITO
FCC	TRT 12ª	2023	até 20.000	R\$ 1.731.653,00	R\$ 86,58
			De 20.001 a 25.000	R\$ 1.731.653 + R\$ 59,45 x (n-20.000)	R\$ 81,16
			De 25.001 a 30.000	R\$ 2.028.903,00 + R\$ 53,75 x (n-25.000)	R\$ 76,59
			*De 30.001 a 40.000	R\$ 2.297.653,00+R\$ 50,00 x(n-30.000)	R\$ 69,94

*Faixa de inscritos adaptada e valores cobrados calculados com base nos valores fornecidos em contrato.

Link de acesso ao CT:https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2023-07/23CD9437_concurso%20p%C3%BAblico_FCC_ajustada%2011_07_23_SB_pesquisavel19-7.pdf

CONTRATADA	ÓRGÃO	ANO	FAIXA DE INSCRITOS	VALOR COBRADO	VLR/INSCRITO
IBFC	TRF 5ª	2024	até 40.000	R\$ 2.660.000,00	R\$ 66,50
link de acesso ao CT: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Dispensa_Licitacao/2024/07/11/20240711_68B260_5Contrato.PDF					
CONTRATADA	ÓRGÃO		FAIXA DE INSCRITOS	VALOR COBRADO	VLR/INSCRITO
CEBRASPE	CNJ (TÉCNICO)	2024	até 20.000	R\$ 1.713.354,84	R\$ 85,67
			De 20.001 a 25.000	R\$ 1.713.354,84 + R\$ 45,00 x (n-20.000)	R\$ 77,53
			De 25.001 a 30.000	R\$ 1.935.354,84 + R\$ 44,00 x (n-25.000)	R\$ 71,95
			*De 30.001 a 40.000	R\$ 2.158.354,84+R\$ 43,00 x(n-30.000)	R\$ 64,71
*Faixa de inscritos adaptada e valores cobrados calculados com base nos valores fornecidos em contrato.					
Link de acesso ao CT: https://cdn.direcaoconcursos.com.br/uploads/2024/01/CNJ.pdf					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento e realização de concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, bem como de prestação de apoio técnico.

7.2 Serão ofertadas vagas* e/ou inscrição no cadastro de reserva (CR) para os seguintes cargos:

CARGOS
Analista Judiciário; Área Judiciária
Analista Judiciário; Área de Atividade: Apoio Especializado; Especialidade: Tecnologia c Informação
Analista Judiciário; Área de Atividade: Administrativa; Especialidade: Contabilidade
Técnico Judiciário; Área de Atividade: Administrativa
Técnico Judiciário; Área de Atividade: Administrativa; Especialidade: Agente da Polícia Judicial
Técnico Judiciário; Área de Atividade: Apoio Especializado; Especialidade: Programação c Sistemas

*O quantitativo de vagas poderá sofrer alterações até a abertura do edital.

7.3 Caberá à instituição contratada realizar todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- Elaboração do edital, publicação do edital, comunicados, instruções referentes às etapas do concurso público;
- Recebimento das inscrições;
- Análise da documentação dos candidatos, se for o caso;
- Análise dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição;
- Análise dos pedidos de inscrição para as vagas destinadas às pessoas com deficiência e necessidade de submissão dos candidatos à avaliação biopsicossocial;
- Análise dos pedidos de inscrição para vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos), bem como dos indígenas, e necessidade de submissão dos candidatos à comissão de heteroidentificação, quando da inscrição definitiva;
- Análise dos pedidos de atendimento especial;
- Análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento de inscrição;
- Análise e julgamento de recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição;
- Análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de inscrição para participar do certame nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de inscrição para participar do certame nas vagas reservadas aos negros e aos indígenas;

- Análise e julgamento dos recursos contra as decisões de indeferimento dos pedidos de atendimento especial;
- Locação de locais apropriados para aplicação de provas;
- Elaboração e aplicação de provas objetivas e subjetivas;
- Realização de teste de aptidão física, se houver;
- Impressão e guarda das provas objetivas e subjetivas;
- Impressão, leitura e guarda dos cartões de resposta das provas objetivas e subjetivas;
- Elaboração do resultado provisório e definitivo das provas objetivas, subjetivas e práticas;
- Elaboração da lista dos candidatos aprovados;
- Treinamento, capacitação e pagamento do pessoal (segurança, auxiliar de limpeza, auxiliar de copa, fiscal de sala, fiscal de banheiro, fiscal de corredor, técnico de enfermagem, médico, coordenador de setor/prédio, coordenador de andar e outros) envolvido na aplicação das provas objetivas e subjetivas;
- Julgamento dos recursos contra gabarito preliminar das provas objetivas e subjetivas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, em razão da sua natureza e especificidade, devendo a empresa contratada executar todas as fases do concurso público, vez que as mesmas são interdependentes para o resultado do certame, de forma que o parcelamento do objeto pode comprometer a qualidade do serviço e o prazo para sua realização.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se com a contratação dotar a Administração de concurso público válido, de maneira a permitir o provimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar no decorrer do prazo de validade do certame, por meio da formação de cadastro de reserva.

9.2. Ainda, busca-se assegurar de maneira razoável que o concurso público seja realizado de forma eficiente, atendendo, além dos requisitos legais vigentes, padrões de integridade, transparência, acessibilidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de que possa ser reconhecido como um certame congruente à média dos realizados pelos órgãos do Judiciário Federal.

9.3. Ainda, em vista do interesse da sociedade no objeto desta contratação e dos riscos envolvidos, almeja-se que todo o processo aconteça sem ocorrências que possam impactar a reputação deste Tribunal Regional Eleitoral.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente deste Tribunal, nem de capacitação de servidores para atuarem na contratação, gestão e fiscalização dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há, no âmbito desta Corte, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declaramos que a solução escolhida por esta Comissão, dispensa de licitação para contratação de instituição especializada para realização de concurso público, é totalmente viável e usualmente adotada pelos tribunais, ao tempo que submetemos à deliberação superior.

13. RESPONSÁVEIS

Marcos Diniz Gonçalves O'Dwyer

Ana Caroline de Sousa Barros

Jacira Brito Tavares

Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende

MARCOS DINIZ GONCALVES O DWYER
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente em 06/09/2024, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANA CAROLINE DE SOUSA BARROS
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente em 06/09/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JACIRA BRITO TAVARES
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente em 12/09/2024, às 19:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302306750** e o código CRC **0BC83BDB**.